



Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC
Centro de Ciências Jurídicas – CCJ
Programa de Pós-Graduação em Direito - PPGD
Centro de Estudos Jurídico-Econômicos e Gestão do
Desenvolvimento – CEJEGD

XI Congresso da Associação Brasileira de Direito e Economia (ABDE)



**Princípio da Eficiência Econômico-
Social: (PEES) e a Responsabilidade
Social Empresarial (RSE): para além da
maximização de lucros.**



Prof. Dr. Everton das Neves Gonçalves
Professor Titular credenciado no Programa de Pós-Graduação em
Direito – PPGD/UFSC. Pesquisador em Direito Econômico e
Análise Econômica do Direito.



O Princípio da Eficiência Econômico-Social e a Responsabilidade Social da Empresa.

RESUMO:

Objetivo analisar as correntes doutrinárias sobre a responsabilidade social das empresas (RSE) no Brasil; assim, após apontamentos sobre o histórico, conceito e características, são expostas as duas principais correntes que explicam o tema. Uma defendendo que a responsabilidade social da empresa deve consistir-se unicamente na prática de maximizar o lucro, gerando mais emprego, renda, eficiência econômica e conseqüentemente bem estar social e; a outra, defendendo que a empresa deve ir além do objetivo de maximização de lucros, desenvolvendo práticas que beneficiem todas as partes interessadas: trabalhadores, acionistas, consumidores, comunidade próximas, entre outros.

Tema é contextualizado sob o enfoque do Princípio da Eficiência Econômico-Social (PEES) a partir da Análise Econômica do Direito (AED) para; por fim, concluir-se pela relação do PEES com a RSE segundo Direito, socialmente inclusor; progressista, eficiente; atento ao contexto econômico-social, político e jurídico.

Metodologia: Trata-se de pesquisa qualitativa exploratória, de procedimento monográfico, de abordagem dedutiva e técnica de pesquisa bibliográfica.



O Princípio da Eficiência Econômico-Social e a Responsabilidade Social da Empresa.

[...] forma de gestão que se define pela relação ética e transparente da empresa com todos os públicos com os quais ela se relaciona e pelo estabelecimento de metas empresariais compatíveis com o desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para as gerações futuras, respeitando a diversidade e promovendo a redução das desigualdades sociais. (INSTITUTO ETHOS, 2016)



O Princípio da Eficiência Econômico-Social e a Responsabilidade Social da Empresa.

Filantropia	Tem como base os princípios da caridade e da custódia e amor à humanidade.
Ação Social	É ação de curto prazo com objetivo de satisfazer as necessidades em prol da sociedade ou de uma comunidade específica.
Responsabilidade Social Corporativa	É o comportamento ético e responsável na busca de qualidade nas relações que a organização estabelece com todos os seus <i>stakeholders</i> , associado direta e indiretamente ao negócio da empresa, incorporado à orientação estratégica da empresa e refletido em desafios éticos para as dimensões econômicas, ambiental e social.
Marketing Social	Significa entender e atender a sociedade, proporcionando a satisfação e o bem-estar da mesma dentro de um comportamento ético e social responsável, visando às transformações sociais.
Marketing Ideológico/ Institucional	É utilizado para indicar e associar as iniciativas pelas quais uma empresa procura manter, fortalecer e solidificar a imagem da marca e a identidade da marca perante o seu público – alvo.

Quadro 1 - Definições da área social
Fonte: Karkotli (2006, p.63)



O Princípio da Eficiência Econômico-Social e a Responsabilidade Social da Empresa.

Segundo a ISO 26.000, a responsabilidade social se expressa pelo desejo e pelo propósito das organizações em incorporarem considerações socioambientais em seus processos decisórios e a responsabilizarem-se pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente. (INMETRO, 2012).

Para o Instituto Ethos (2006, p.7), “RSE está além do que a empresa deve fazer por obrigação legal. Cumprir a lei não faz uma empresa ser socialmente responsável”.



O Princípio da Eficiência Econômico-Social e a Responsabilidade Social da Empresa.

Transparência	Divulgando informações de maneira clara e acessível a todos os públicos que se relacionam com a empresa.
Estabelecimento de compromissos públicos	Assumindo publicamente os compromissos que a empresa tem, sejam relacionados ao seu público interno, ao futuro, à manutenção dos recursos naturais, à promoção da diversidade.
Envolvimento com instituições que representam interesses variados	Procurando diálogo e contato com organizações e especialistas que colaborem com a empresa para lidar com seus dilemas.
Capacidade de atrair e manter talentos	Apresentando-se como uma alternativa profissional que possa também atender aos interesses de cidadão do profissional.
Alto grau de motivação e comprometimento dos colaboradores	Envolvendo todos os colaboradores internos e fornecedores com a gestão da RSE, demonstrando coerência em seus compromissos.
Capacidade de lidar com situações de conflito	Demonstrando disposição para a investigação e o diálogo, desenvolvendo processos que previnam situações de risco, aprofundando contato com redes de organizações e formadores de opinião, usando de transparência nessas relações.
Estabelecimento de metas de curto e longo prazo	Introduzindo realmente aspectos de responsabilidade social na gestão da empresa, com todas as características que outros indicadores de performance possuem.
Envolvimento da direção da empresa	Comprovando claramente o entendimento estratégico que tem destas questões. Em geral, a empresa tem um ou dois colaboradores que dedicam seu tempo a questões de responsabilidade social.

Quadro 2 – Características de uma empresa socialmente responsável

Fonte: Adaptado de Instituto Ethos (2006)



O Princípio da Eficiência Econômico-Social e a Responsabilidade Social da Empresa.

A prática jurídico-econômica de mercado-social deve refletir fenômeno jurídico-social conforme realidade inarredável da previsão legal segundo critérios racional-normativos de maximização de lucros - riqueza - e de eficiência econômica que ocorram dentro de dialética social-econômico-normativa inclusiva e progressista, ainda conforme ao que se defende como Mínimo Ético Legal (MEL) e segundo o PEES.



O Princípio da Eficiência Econômico-Social e a Responsabilidade Social da Empresa.

O PEES considera, no cálculo econométrico, as variáveis de custo social e temporal que, corretamente valoradas, devem ser internalizadas de forma que a relação de custo e benefício demonstre a realidade das utilidades auferidas quando se sacrificando determinados bens e serviços de outrem; considerado o maior número ou a totalidade dos agentes envolvidos. Observa-se que, para o PEES, o altruísmo não está descartado, mesmo em termos econômicos, segundo derivação de utilidade, por parte de alguém, em relação à utilidade desejada por outrem, conforme a satisfação do próximo.

Princípio da Eficiência Econômico Social

Eficiência implica em otimizar o uso dos recursos escassos sem descuidar, quando da **tomada de decisão econômico-político-jurídica**, no cálculo econométrico, das variáveis econômico-sociais próprias do **Mínimo Ético Legal – MEL** caracterizador da inclusão social, da preocupação com as **consequências** intergeracionais, da sustentabilidade, do desenvolvimento no seu mais amplo e promissor sentido, da relevância do homem enquanto motivador e primeira razão para a ação benfazeja em sociedade e acima de tudo, como critério que pondera os *trade-offs* das escolhas que não podem perpetuar ganhos privados em detrimento de altos custos sociais.



O inovador em um Curso de Direito para a solução do conflito social: Princípio da Eficiência Econômico-Social - PESS

- Segundo a eficiente ação, quando **da tomada de decisões no âmbito econômico-jurídico**, seja para o setor privado, seja para o setor governamental, deve, invariavelmente, ser objetivada a criação de ambiente econômico favorável à **livre concorrência saudável de mercado social** que, regulamentado conforme **perspectiva progressista e inclusiva**, indique o **melhor uso da riqueza social, individualmente apropriada, conforme o desideratun último da eficiência econômica**. Esta se traduz por situação de equilíbrio na qual as forças econômico-sociais têm satisfeitas suas necessidades de consumo e recompensados todos seus esforços produtivos de forma a serem **compensadas quaisquer externalidades** por ventura causadas a terceiros.



O inovador em um Curso de Direito para a solução do conflito social: Princípio da Eficiência Econômico-Social - PEES

- O PEES aplicado à norma traduz a elaboração ou aplicação da mesma de forma **eficiente** economicamente, maximizando-se resultados esperados quando da adjudicação de direitos ou da determinação de obrigações, todavia, de forma a **considerar o reflexo social e o custo externo determinado para a sociedade presente ou, mesmo futura, de forma a serem compensados**, na sua totalidade, os prejuízos causados pelo ganho presente das partes envolvidas. Toda a tomada de decisão que, apenas e tão somente, representa posicionamento político e não comprometido com o **uso racional da riqueza social**, incorre em contrariedade ao PEES, uma vez que, muito provavelmente, em um futuro não remoto, em virtude do **emprego ineficiente ou desvio de recursos, pelos encargos causados ao processo produtivo doméstico e pela criação de indicadores mercadológicos falsos, verificar-se-á o caos econômico** a partir da constatação da carência de recursos em outras atividades, de alto custo para satisfazer a demanda interna, do maior desemprego ocasionado em outros setores, em virtude do manutenção de empregos em atividades ineficientes e de tantos outros problemas reflexos gerados a partir da **equivocada tomada de decisão**.



O inovador em um Curso de Direito para a solução do conflito social: Princípio da Eficiência Econômico-Social - PESS



- **Justiça**, segundo a ótica econômico-jurídica, refere à **compensação de cada agente, atuante no mercado-social, conforme seu interesse, observado o interesse de terceiros**; ou seja, considerada a **reciprocidade na adjudicação de direitos ou determinação de obrigações**; assim como, o parâmetro da eficiência como determinante axiológico do melhor uso que se pode atribuir aos recursos.

O inovador em um Curso de Direito para a solução do conflito social: Princípio da Eficiência Econômico-Social - PEES



- O PEES é aquele que prima, quando da **elaboração ou aplicação normativa**, pela **essência de caráter econômico da norma** que, devendo ser eficiente - maximizadora de resultados esperados quando da adjudicação de direitos entre os agentes, ou quando determinante de obrigações - **não deve esquecer a consideração**, no cálculo econométrico, das **variáveis de caráter social e temporal** que, corretamente valoradas, devem ser **internalizadas de forma que a relação de custo e benefício demonstre a realidade das utilidades que se recebe sacrificando determinados bens e serviços de terceiros**, assim como, seja considerado o maior número possível ou a **totalidade dos agentes envolvidos** e possibilitada a eliminação das externalidades para as **sociedades, presente e futura**.



O Princípio da Eficiência Econômico-Social e a Responsabilidade Social da Empresa.

A ação empresarial orientada pela RSE cria, disciplina e aplica a riqueza segundo o apropriar e o usar da riqueza social, individualmente apropriada, em sociedade, ainda, lembrando-se que, o homem, sendo mais que seus desejos materiais, é ser espiritual e social que necessita da sociedade para, assim, usufruir com plena intensidade o seu direito de vida.

A Lição na Escola de aprender a amar: perceber o outro na *Universitas* (alteridade).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO
PROGRESSÃO TITULAR Prof. Dr. Everton das Neves Gonçalves



Destarte, entendemos que a Universidade tem, como missão precípua, acolher os interessados no estudo filosófico, científico e cultural, mormente, destacando a *compreensão da arte de viver e a superação das dores e misérias existenciais pela sublimação própria do desenvolvimento intelectual e emocional*.

O estudo; seja em qual a área abordada, inevitavelmente, leva à compreensão e ao conhecimento.

A *compreensão* leva ao outro – *alteridade* - e à *aceitação*, de forma que, alcançadas ambas as virtudes, por fim ou consequência, verifica-se a utilização do *conhecimento com amor: sabedoria*.

Esta, pois, é uma *Escola de Aprender a Amar*, nas diversas nuanças deste belo sentimento: o amor de amigos nos bancos escolares, de aprendizes e orientadores, de estudantes ávidos do *crescimento integral conforme meta do amor universal e indiferentemente atribuído ao próximo*.

Eis uma grande meta: a alteridade com o *despertar da consciência* para a arte de *contemplação do belo: a felicidade*.

Por fim, em verdadeira harmonia de interesses, tem-se a vontade geral manifesta, em cada indivíduo, como um ato puro do entendimento que raciocina no *silêncio das paixões*.



A Análise Econômica do Direito e a *Civil Law* Brasileira. na UFSC.





A Análise Econômica do Direito e a *Civil Law* Brasileira..



Palavras Finais



- Nossos respeitos aos queridos colegas, Professores, Técnicos em Educação e alunos que nos propiciaram esta maravilhosa **oportunidade de convivência acadêmica neste seieto Encontro;**
- Reiteramos nossa gratidão pela possibilidade que tão gentilmente nos foi concedida para expormos nossas ideias **honrando a Casa de Warat.**
- Teremos, assim, cumprido com nosso **papel social de criar, aperfeiçoar e difundir o conhecimento, em uma sinergia** dadivosa capaz de manter a Universidade e seus pesquisadores ativos e comprometidos **com a Comunidade.**
- Acreditamos que Vós sois dotados de idealismo; tal como afeito a almas intrépidas que se soerguem no **trabalho incansável pelo estabelecimento e desenvolvimento de um País promissor** segundo a necessária pesquisa acadêmica em favor da humanidade.

Agradecimento

- Gostaria de, finalmente, em meu nome; em nome do **Centro de Estudos Jurídico-Econômicos e de Gestão do Desenvolvimento**
- (...) agradecer francamente a todos que colaboraram conosco, que confiaram em nosso trabalho e que nos apoiaram nestes últimos vinte e três anos, permitindo que trouxéssemos para as Graduações da FURG e da UFSC, em Direito e em Economia e para o PPGD/UFSC esta inovadora linha de pesquisa inerente à interação entre as Ciências Jurídica e Econômica.
- (...) agradecer a todos que nos prestigiaram com suas presenças. Esperamos que tenham sido atendidos em suas expectativas e desejamos a realização de novas e profícuas pesquisas para que possamos nos reencontrar nos caminhos do DIREITO E ECONOMIA.



A Análise Econômica do Direito e a interdisciplinaridade nos cursos de Direito no Brasil

Obrigado!



Prof. Dr. Everton das Neves Gonçalves
Professor Titular do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD/UFSC e
Pesquisador em Direito Econômico e Análise Econômica do Direito
Centro de Ciências Jurídicas – CCJ/UFSC; Sala 325